

Processo n.: @REP 20/00669357

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 1281/2020 - acerca de supostas irregularidades referentes à aquisição de 5000 mil testes rápidos, ocorrida através da Dispensa de Licitação 05.48.2020

Interessados: Yagan Dadam, Reneu Nyland, Ouvidoria deste Tribunal e Alexandre Furtado Kons dos Santos

Procuradores: Patrick Sena Santana e outros (da Prefeitura Municipal de Itapema)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 214/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, conforme art. 27 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, a Representação com origem na Comunicação da Ouvidoria n. 1281/2020, informando supostas irregularidades na aquisição de 5.000 (cinco mil) testes rápidos para COVID, ocorrida através da Dispensa de Licitação 05.48.2020, lançada pela Prefeitura Municipal de Itapema.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.7 n. 1034/2021**, aos Interessados supramencionados, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Itapema e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC